

Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Ilha Terceira - Estatutos.

Estatutos

(Reforma)

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede e princípios gerais de organização

Secção I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação

1 - O Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Ilha Terceira, cuja constituição foi aprovada em assembleia geral de 5 de setembro de 1987, em substituição do Sindicato dos Estivadores e Ofícios Correlativos do Distrito de Angra do Heroísmo, mantém na atual remodelação a denominação de Sindicato dos Trabalhadores Portuários da Ilha Terceira, adotando a designação genérica de SITPIT.

2 - O SITPIT é a associação sindical permanente para a defesa e promoção dos interesses socioprofissionais dos seus associados.

Artigo 2.º

Âmbito de representatividade

1 - O SITPIT engloba no seu âmbito quer os trabalhadores que, por conta de outrem, desempenhem atividades relacionadas com a movimentação e conferência de cargas de importação e/ou exportação transportada por via marítima, aérea, rodoviária e ferroviária, delas provenientes ou a elas destinadas, quer aqueles que tenham deixado de exercer a profissão de trabalhador portuário, por motivos de reforma ou por outro motivo que, legalmente, não os impeça de continuarem a manter a condição de sócios.

2 - Consideram-se incluídos no âmbito de representatividade do sindicato os trabalhadores que procedam à movimentação, manipulação e conferência de cargas com recurso a meios físicos e mecânicos numa perspetiva de polivalência da atividade profissional dos trabalhadores portuários.

3 - O âmbito de representatividade do SITPIT pode ser alargado a trabalhadores de outras atividades relacionadas com a movimentação das cargas, por decisão da assembleia geral.

Artigo 3.º

Âmbito geográfico

1 - O âmbito geográfico da representatividade do SITPIT cobre a área de jurisdição das Juntas Autónomas do Porto da Praia da Vitória e do Porto de Pipas, podendo, por deliberação da

assembleia geral e por prévia demonstração de interesse de candidatos à representação, ser alargada a outros portos regionais.

2 - Fora das áreas referidas no número anterior e no respeito do disposto no artigo 2.º, a representatividade pode ser alargada a toda a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Sedes e delegações

1 - O SITPIT tem a sua sede social em Angra do Heroísmo, sita ao Alto das Covas, 4.

2 - O Sindicato poderá manter ou criar delegações por portos ou áreas portuárias devidamente identificadas como sistema de organização descentralizada, visando a melhor defesa dos interesses dos seus associados.

Secção II

Princípios gerais de organização

Artigo 5.º

Princípios gerais de organização

O SITPIT rege-se pelas disposições constantes da legislação sobre associações sindicais, pelas normas dos presentes estatutos e pelas que constem dos respetivos regulamentos de execução aprovados em assembleia geral.

Artigo 6.º

Fusão, integração, constituição e adesão

1 - O SITPIT poderá fundir-se, integrar ou integrar-se noutros sindicatos, bem como constituir-se ou associar-se em uniões, federações e confederações sindicais nacionais e manter relações e cooperar com organizações sindicais estrangeiras e internacionais.

2 - O disposto no número anterior exige sempre deliberação prévia da assembleia geral, que deverá confirmar se os estatutos e a ação das organizações nele referidas são conformes ao princípio da independência sindical e garantem a prática efetiva da democracia sindical.

3 - Para os efeitos do disposto nos números anteriores, confirma-se, com a provação dos presentes estatutos, a filiação do SITPIT na Federação Nacional dos Sindicatos de Trabalhadores Portuários.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais da ação sindical

Artigo 7.º

Ação sindical

O SITPIT orienta a sua ação dentro dos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores por uma organização sindical forte, coesa e independente.

Artigo 8.º

Exercício de atividades e liberdades

1 - O SITPIT exerce a sua atividade com total independência relativamente ao patronato, Governo, partidos políticos, igrejas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

2 - É incompatível o exercício de cargos nos órgãos sociais do sindicato com o exercício de qualquer cargo de direção em partidos políticos ou associações de carácter confessional.

3 - A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e eventual destituição de todos os seus dirigentes e à livre discussão de todas as questões sindicais.

4 - Sem prejuízo do direito de tendência previsto na lei e regulado nos presentes estatutos, a liberdade de opinião e de discussão e o exercício da democracia sindical previstos e garantidos nos presentes estatutos não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro do Sindicato que possam falsear as regras da democracia ou conduzir à divisão dos trabalhadores, bem como a realização de reuniões de carácter partidário ou religioso dentro da sede ou das delegações assim como a utilização dos serviços do sindicato para os mesmos fins.

5 - O Sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, todos os trabalhadores interessados na luta pela emancipação da classe trabalhadora e garante a sua filiação sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.

Artigo 9.º

Personalidade jurídica e judiciária

O SITPIT tem personalidade jurídica e judiciária.

CAPÍTULO III

Dos fins, competência e atribuições

Artigo 10.º

Fins e competência em geral

Como organismo de classe e considerando-se nessa qualidade a principal estrutura de representação e expressão autónoma dos interesses dos trabalhadores, ao SITPIT competirá, em geral:

- a) Representar, defender e promover os interesses socioprofissionais dos seus associados;
- b) Promover a maior solidariedade entre os seus associados para uma mais eficaz consecução dos seus fins sindicais;
- c) Propor aos organismos competentes normas de observância geral sobre quaisquer assuntos de interesse para a profissão;
- d) Estudar e propor soluções para todas as questões de interesse coletivo;
- e) Defender a estabilidade de emprego dos associados e lutar pela melhoria das suas condições de saúde, de trabalho e de vida;

- f) Promover e organizar ações coletivas conducentes à satisfação dos interesses socioprofissionais dos associados;
- g) Cooperar com outras organizações sindicais em assuntos de interesse comum.

Artigo 11.º

Competências especiais

1 - Ao SITPIT competirá, em especial:

- a) Organizar, participar e manter em funcionamento serviços de carácter económico e social para os seus associados, nomeadamente um fundo de greve e um fundo de auxílio aos sócios;
- b) Promover publicações e conferências e uma biblioteca predominantemente técnica;
- c) Promover a realização de manifestações de natureza cultural e de convívio para os seus associados;
- d) Organizar e cooperar na organização de cursos de formação ou aperfeiçoamento técnico-profissional;
- e) Fazer integrar associados nas comissões de higiene, prevenção e segurança;
- f) Pugnar pela representatividade do Sindicato direta ou indiretamente em todos os organismos sectoriais e de interesse regional e nacional em que os trabalhadores devam estar representados.

2 - A criação e manutenção dos fundos a que se refere a alínea a) do número anterior abrangerá a totalidade dos sócios, sendo o fundo de greve restrito apenas aos associados do ativo dos portos representados.

Artigo 12.º

Atribuições

Para o efeito do disposto nos dois artigos anteriores, são atribuições do SITPIT:

- a) Celebrar convenções coletivas de trabalho;
- b) Prestar assistência sindical, jurídica, judiciária ou outras aos associados, em questões emergentes de conflitos de trabalho ou de situações respeitantes ao estatuto dos sócios reformados, bem como na elaboração de contratos individuais de trabalho;
- c) Fiscalizar e reclamar o rigoroso cumprimento das condições coletivas e das leis de proteção do trabalho;
- d) Prestar aos associados as informações de carácter sindical e laboral que lhe sejam solicitadas e, por sua iniciativa, todas as que julgar de interesse para a classe;
- e) Criar e manter um meio regular de informação destinado a servir de instrumento de formação sindical e de ligação entre o Sindicato e os seus associados;
- f) Decretar a greve;
- g) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos sócios pelas entidades patronais e tomar posição sobre todos os casos de despedimento;

- h) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical, profissional, social e cultural dos associados, contribuindo para a sua promoção profissional, social e cultural;
- i) Assegurar a sua participação em todos os organismos sindicais em que seja filiado e pôr em prática as suas decisões legalmente aprovadas;
- j) Apoiar as justas lutas dos demais sectores, quando integradas na luta geral dos trabalhadores;
- k) Exercer as demais competências e atribuições que por lei e por estes estatutos lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

Dos sócios

Secção I

Princípios gerais

Artigo 13.º

Aquisição da qualidade de sócio

Podem ser sócios do SITPIT todos os trabalhadores abrangidos pelo artigo 2.º destes estatutos, maiores de 18 anos, que não estejam abrangidos por quaisquer impedimentos legais relevantes para o efeito.

Artigo 14.º

Pedido de filiação e competência

- 1 - A admissão dos sócios é da competência da direção, a pedido dos interessados.
- 2 - O pedido de filiação deverá ser dirigido à direção, em proposta fornecida pelo Sindicato para esse efeito, podendo ser exigidos os documentos necessários para comprovar as condições estabelecidas nestes estatutos e em convenções coletivas de trabalho de que o Sindicato seja outorgante.
- 3 - Em caso de recusa, cabe ao pretendente a sócio recorrer para a assembleia geral, que apreciará na sua próxima reunião.

Artigo 15.º

Implicações da filiação

No pedido de filiação está implícita a adesão aos respetivos fundos, iniciativas e organizações internas do sindicato.

Artigo 16.º

Perda e suspensão da qualidade de sócio

- 1 - Perdem a qualidade de sócio os que:
 - a) Deixem voluntariamente de exercer a atividade profissional, salvo se, nos termos da lei e dos presentes estatutos, pretenderem manter a qualidade de associados;

- b) Se retirem voluntariamente do Sindicato, mediante comunicação por escrito à direção, abdicando do seu direito de poderem, nos termos da lei e destes estatutos, manterem a qualidade de associados;
- c) Deixarem de pagar as suas quotas durante um período de dois meses e, depois de avisados para pagarem a quotização em atraso, o não fizerem num prazo de 30 dias após a receção do aviso;
- d) Sejam sócios, diretores, gerentes ou administradores de empresas que empreguem trabalhadores englobáveis no âmbito de representatividade do Sindicato;
- e) Hajam sido punidos com pena de expulsão.

2 - Quando qualquer associado, no desempenho das suas funções, represente, ao nível de administração, entidades privadas ou públicas da área de representatividade do Sindicato, poderá ser suspenso da qualidade de sócio enquanto durar essa situação, sem perda do seu número e antiguidade.

3 - Sem prejuízo da aplicabilidade de outras disposições expressas constantes dos estatutos do sindicato, os sócios eliminados, expulsos ou que voluntariamente se retiram ou deixem de exercer a atividade profissional perdem sempre o direito às importâncias que tiveram pago.

Artigo 17.º

Readmissão de sócios

1 - Os sócios podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos sócios presentes.

2 - Aos sócios readmitidos será exigida a regularização da quotização devida ao tempo do seu afastamento e metade da correspondente ao período de afastamento.

3 - Os pedidos apresentados por trabalhadores reformados destinados a manterem a qualidade de sócio não equivalem, para nenhum efeito, a um processo de readmissão.

Artigo 18.º

Manutenção da qualidade de sócio

1 - Não perdem a qualidade de sócio nem poderão eximir-se ao cumprimento dos seus deveres, como da mesma forma não poderão ver diminuídos os seus direitos, os associados que tenham sido eleitos ou designados para cargos associativos ou representativos do Sindicato ou de organizações sindicais de grau superior, com exigência do afastamento do exercício normal da atividade profissional.

2 - O trabalhador filiado que tiver entrado ou se encontrar na situação de reforma, seja qual for a modalidade desta, pode declarar que, nos termos da lei, pretende manter a sua qualidade de sócio do Sindicato, sendo-lhe reconhecida, nessa qualidade, capacidade eleitoral, ativa e passiva, nos termos previstos nos presentes estatutos.

Secção II

Direitos e deveres dos sócios e quotização

Artigo 19.º

Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios:

- a) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais dos Sindicatos e serem designados ou eleitos delegados, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Beneficiar das condições de trabalho e de retribuição negociadas pelo Sindicato;
- c) Usar o título correspondente;
- d) Participar em toda a atividade do Sindicato, designadamente nas reuniões da assembleia geral, discutindo, votando, requerendo e apresentando proposta e moções ou outros documentos que entenderem convenientes;
- e) Requerer a convocação de assembleias gerais, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Beneficiar dos respetivos fundos sindicais, nos termos dos respetivos regulamentos, e dos serviços prestados pelo Sindicato ou organizações em que estejam filiados ou de que façam parte;
- g) Apresentar propostas e ou trabalhos que julguem ser do interesse coletivo;
- h) Ser esclarecidos pelos órgãos sociais dos motivos e fundamentos dos seus atos;
- i) Recorrer para a assembleia geral de todas as infrações aos estatutos e regulamentos internos, que lhes forem imputadas, assim como dos atos da direção, quando os julgarem irregulares;
- j) Solicitar o patrocínio do Sindicato;
- k) Examinar os orçamentos, as contas e os livros de contabilidade, quando se levantarem quaisquer dúvidas sobre o relatório, balanço e contas, mediante pedido prévio à direção;
- l) Beneficiar da ação desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, sociais, económicos e culturais comuns a toda a classe ou dos interesses específicos;
- m) Informar-se e ser informados de toda a atividade sindical;
- n) Utilizar as instalações sindicais dentro dos horários e nos termos fixados pela direção;
- o) Receber os estatutos, regulamentos e publicações internas, bem como o cartão de identificação sindical.

Artigo 20.º

Deveres dos sócios

Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir as determinações dos estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Cumprir e fazer cumprir as resoluções das assembleias gerais e dos órgãos sociais tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Intervir nas atividades do Sindicato nomeadamente participando nas assembleias gerais e grupos de trabalho e desempenhando as funções para que foram eleitos ou designados, salvo por motivos devidamente justificados;

- d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos;
- e) Pagar regularmente a quotização que, estatutariamente, lhes for aplicável;
- f) Pagar o valor fixado para inscrição e reinscrição;
- g) Diligenciar por exercer sempre o seu direito de voto;
- h) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de cinco dias, baixas por doença, mudança de categoria profissional, mudança de residência e outras indicações reputadas de interesse;
- i) Fornecer à direção as informações sindicais e técnicas que forem solicitadas para a realização de quaisquer estudos, propostas de negociação e outras;
- j) Difundir as publicações, as ideias e os objetivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e prestígio;
- k) Fortalecer a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical;
- l) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como a dos demais trabalhadores.

Artigo 21.º

Quotização sindical

1 - A quotização mensal dos sócios que se encontrem no ativo da profissão será a que for fixada pela assembleia geral, em regra aquando da aprovação do orçamento para o exercício seguinte, incidindo sobre a sua retribuição líquida mensal.

2 - Os sócios que se encontrem na situação de reforma contribuirão para o orçamento do Sindicato com uma quota mensal reduzida e uniforme, aprovada em Assembleia Geral.

Artigo 22.º

Quotização para fundos sindicais

A quotização dos sócios destinada aos fundos sindicais que os abranjam será fixada nos termos do artigo anterior, sendo cobrada conjuntamente e em simultâneo com a quotização sindical.

Artigo 23.º

Isenção de pagamento de quotização

1 - Os sócios que deixem de receber as respetivas retribuições por motivo de doença (exceto quando os subsídios sociais forem complementados pela entidade patronal) contribuirão para o orçamento do Sindicato com uma quota igual à que estiver aprovada para os sócios reformados.

2 - Não estão isentos do dever do pagamento da quotização sindical os sócios na situação de licença sem vencimento, sempre que tal situação pressuponha o exercício de outra atividade remunerada.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

Penalidades

Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

- Repreensão;
- Suspensão;
- Expulsão.

Artigo 25.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os sócios que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 20.º.

Artigo 26.º

Suspensão e expulsão

Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infração, os sócios que:

- a) Reincidam na infração prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões e resoluções da assembleia geral;
- c) Pratiquem atos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos associados.

Artigo 27.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção, excetuada a repreensão, quando for verbal, será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 28.º

Processo disciplinar

1 - O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao sócio de uma nota de culpa com a descrição concreta e circunstanciada ou especificada dos factos da acusação.

2 - A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em duplicado, sendo entregue ao sócio, que dará o recibo numa cópia ou no original, ou, sendo impossível a entrega pessoal, será feita por meio de carta registada, com aviso de receção.

3 - O acusado deverá apresentar a sua defesa no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa ou da data da receção do respetivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar documentos ou testemunhas por cada facto.

4 - A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

Artigo 29.º

Exercício do poder disciplinar

1 - A instrução do poder disciplinar será exercida pela direção, a qual poderá delegar essa instrução numa comissão de inquérito constituída para o efeito, caso a caso.

2 - Da decisão da direção cabe o recurso para a assembleia geral, que decidirá, internamente, em última instância. O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião ordinária ou extraordinária da assembleia geral, exceto se se tratar de assembleia eleitoral que tiver lugar depois da sua interposição.

CAPÍTULO VI

Da organização sindical

Artigo 30.º

Órgãos sociais

1 - São órgãos sociais do Sindicato, obrigatoriamente eletivos a mesa da assembleia geral, a direção e a comissão de fiscalização.

2 - Os órgãos sociais referidos no número anterior não carecem de ter membros substitutos.

3 - Os membros dos órgãos sociais eletivos integram, por direito próprio, o Conselho Geral, que funcionará sob convocação do presidente da mesa da assembleia geral, o qual, com uma antecedência não inferior três dias úteis, comunicará aos demais membros os assuntos a debater e dirigirá os respetivos trabalhos, tendo natureza apenas recomendativa os consensos aí formados.

Artigo 31.º

Membros eleitos e mandato

1 - Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 - É de quatro anos o mandato dos órgãos sociais, podendo os respetivos membros ser reeleitos uma ou mais vezes, salvo disposições em contrário contidas nos presentes estatutos.

3 - Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em exercício efetivo até serem empossados os seus sucessores.

Artigo 32.º

Membros designados e mandato

Os membros designados para integrarem os órgãos sociais não eletivos respeitarão o disposto na parte final do nº 1 e as disposições dos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior.

Artigo 33.º

Integração nos órgãos sociais e designações

Só podem fazer parte dos órgãos sociais os sócios elegíveis nos termos destes estatutos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais, com as quotas em dia.

Artigo 34.º

Exclusividade da eleição e da designação

Os sócios que façam parte da comissão de fiscalização não podem acumular essa qualidade com funções ou cargos noutra órgão social, salvo na condição de membros do conselho geral.

Artigo 35.º

Capacidade de designação

Só poderão ser eleitos ou designados os sócios que satisfizerem as condições previstas na regulamentação da assembleia eleitoral integrada nestes estatutos.

Artigo 36.º

Remuneração pelo exercício de cargos

O exercício do mandato em cargos eletivos e de designação é, por princípio, gratuito, mas os dirigentes e outros membros designados que, por motivo do desempenho das suas funções, percam no todo ou em parte, a remuneração do seu trabalho terão direito a ser indemnizados das importâncias correspondentes. Igualmente serão indemnizados aqueles que, por motivo das suas funções e devidamente comprovadas por documentos, venham a efetuar despesas com alojamento, alimentação e transporte.

Artigo 37.º

Destituição dos órgãos sociais

1 - Os órgãos sociais podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada para o efeito, desde que a deliberação seja aprovada por um mínimo de dois terços dos sócios do Sindicato.

2 - A assembleia geral que destituir a maioria ou a totalidade dos membros de um ou mais órgãos sociais designará comissões provisórias em substituição de todos os membros dos respetivos órgãos, ou apenas uma comissão diretiva, com competência geral, no caso de destituição de todos os órgãos sociais.

3 - Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não afetarem a maioria referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.

4 - Sem prejuízo da prevalência do disposto na parte final do número anterior, nos casos previstos no n.º 2 deste artigo realizar-se-ão eleições extraordinárias para órgãos cujos membros tenham sido destituídos, sendo as candidaturas apresentadas no prazo de 30 dias a contar da data da assembleia geral de destituição e efetuando-se a assembleia geral eleitoral nos 45 dias seguintes ao fim daquele prazo.

CAPÍTULO VII

Assembleia geral

Artigo 38.º

Assembleia geral

1 - A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é composto por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 - A assembleia geral deve funcionar, em princípio, na sede do Sindicato ou noutra local da respetiva área identificado na convocatória.

3 - Na votação respeitante a deliberações sobre matérias respeitantes ao exercício da atividade profissional não intervêm os sócios reformados.

Artigo 39.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respetiva mesa, a direção e a comissão de fiscalização, bem como designar comissões provisórias e a comissão diretiva, nos termos destes estatutos;
- b) Designar substitutos para a respetiva mesa, sempre que os titulares não compareçam a qualquer sessão;
- c) Aprovar anualmente o orçamento, o relatório e as contas da direção e correspondentes pareceres da comissão de fiscalização;
- d) Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações;
- e) Deliberar sobre a criação, alteração e modificação de regulamentos internos;
- f) Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- g) Fixar o montante das quotas, em função da diversidade de situações dos sócios prevista nestes estatutos;
- h) Pronunciar-se sobre as questões que lhe sejam apresentadas pelos órgãos sociais e pelos sócios;
- i) Deliberar sobre a greve geral ou parcial quando a direção decida submeter essa deliberação à Assembleia geral;
- j) Deliberar sobre a criação de delegações e outros sistemas de organização, bem como sobre o alargamento a outras atividades;
- k) Conhecer e deliberar sobre os recursos interpostos nos termos dos presentes estatutos;
- l) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos sociais ou entre estes e os sócios, podendo nomear comissões de inquérito para a instrução e estudo dos processos;
- m) Deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais ou de membros que o integrem;
- n) Deliberar sobre a fusão com outro ou outros sindicatos e sobre a filiação e desvinculação do Sindicato em, ou de, qualquer organização de âmbito sindical;
- o) Deliberar sobre relações com organizações sindicais estrangeiras e internacionais;

p) Deliberar sobre a extinção, dissolução e conseqüente liquidação e destino do respetivo património.

Artigo 40.º

Reuniões ordinárias

1 - A assembleia geral reunirá, ordinária e anualmente, até 30 de abril, para exercer as atribuições previstas na segunda parte da alínea c), e até 30 de novembro, para as previstas na primeira parte da alínea c) e da alínea g), todas do artigo 39.º.

2 - A assembleia eleitoral reunirá ordinariamente de quatro em quatro anos, até 31 de maio, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 39.º.

3 - O funcionamento da assembleia ordinária não implica, salvo quanto à assembleia eleitoral, que na respetiva ordem do dia não possam ser agendados assuntos de natureza diversa.

Artigo 41.º

Reuniões extraordinárias e de emergência

1 - São consideradas reuniões extraordinárias todas as que forem convocadas a pedido do presidente da mesa da assembleia geral, dos diferentes órgãos sociais, separadamente ou em conjunto, e as que forem requeridas por 40%, pelo menos, dos sócios no gozo dos seus direitos.

2 - As reuniões extraordinárias serão consideradas de emergência quando, pela especial gravidade e/ou emergência dos assuntos a tratar, não possam aguardar convocação dentro dos prazos estabelecidos nestes estatutos.

3 - As assembleias de emergência podem ser convocadas por qualquer dos órgãos sociais ou por 51%, pelo menos, dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 42.º

Pedido de convocação de assembleias gerais

1 - Os pedidos de convocação das assembleias gerais extraordinárias deverão ser dirigidos, devidamente fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

2 - As assembleias extraordinárias convocadas por sócios nos termos do artigo anterior poderão incluir pontos na respetiva ordem de trabalhos introduzidos pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por qualquer dos órgãos sociais, desde que fundamentados e não contrariem o objeto da convocação dos associados.

Artigo 43.º

Funcionamento das assembleias gerais

1 - As assembleias gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, com exceção das assembleias eleitoral e de emergência, funcionarão sempre com possibilidade de segunda convocação, a realizar meia hora depois da primeira, a menos que tenha comparecido, no mínimo, metade e mais um do total de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 - Em segunda convocação as assembleias ordinárias funcionarão com o número de sócios presentes.

3 - As assembleias extraordinárias quando solicitadas por sócios exigirão, pelo menos, a presença de metade e mais um dos requerentes logo na primeira convocação e de dois terços na segunda.

4 - As assembleias de emergência realizar-se-ão em convocação única, sem pontos prévios ou pós ordem de trabalhos, e funcionarão desde que estejam presentes 40% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, quando convocadas pelos órgãos sociais, ou 60% dos sócios, quando convocadas por estes.

5 - A assembleia de emergência só se realizará se os sócios presentes aprovarem previamente a justificação de emergência. Verificada a não-aceitação de emergência, a convocação far-se-á nos termos estabelecidos para as assembleias extraordinárias.

Artigo 44.º

Convocação das assembleias gerais

1 - As assembleias ordinárias e extraordinárias serão convocadas por meio de:

- a) Avisos diretos aos sócios expedidos com oito dias de antecedência; e, em simultâneo, por;
- b) Afixação da convocatória na sede do sindicato.

2 - Excetuam-se do disposto no número anterior a assembleia eleitoral, de alteração dos estatutos e de dissolução, fusão ou integração do Sindicato, cujos prazos de convocação são fixados nos presentes estatutos.

3 - No caso de reuniões de emergência o aviso aos sócios será feito, pelo menos, com dois dias de antecedência, telefonicamente ou pessoalmente, por intermédio da secretaria do Sindicato, dos membros dos órgãos sociais e dos delegados, que nas assembleias apresentarão relação dos sócios contatados, a qual nunca poderá ser inferior a dois terços do total.

4 - Em caso algum se torna obrigatória a publicação da convocação em jornal ou jornais.

Artigo 45.º

Aviso convocatório e ordem de trabalhos

Do aviso convocatório constará sempre o local, o dia e a hora da sessão, assim como a ordem dos trabalhos, que será a que for indicada pelos requerentes e, na sua falta, a que for estabelecida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 46.º

Período prévio e pós ordem de trabalhos

Nas assembleias ordinárias e extraordinárias convocadas pelos órgãos sociais, com exceção da assembleia eleitoral e das assembleias de emergência e de alteração dos estatutos, poderá ser requerido e concedido um período prévio antes do início da ordem dos trabalhos ou um

período pós ordem dos trabalhos para debate dos assuntos não relacionados com ela, sem que, contudo, estes possam ser objeto de deliberações, salvo se a assembleia tiver a participação de todos os sócios.

Artigo 47.º

Do voto em assembleia geral

1 - Salvo o disposto no n.º 3 do artigo 38.º, podem votar, nos termos destes estatutos, todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2 - O voto em assembleia pode ser secreto, nominal, por braço levantado, manutenção da postura inicial ou por aclamação, de acordo com que em cada votação for aprovado para determinar a resolução.

3 - O voto será sempre direto, e ainda secreto quando se trate de eleições e deliberações que importem integração ou fusão do sindicato e associação ou filiação em organizações sindicais.

4 - Em cada votação apurar-se-ão, obrigatoriamente, os votos a favor, contra e as abstenções, não necessariamente por esta ordem.

Artigo 48.º

Participação nas assembleias gerais

Salvaguardando o disposto nestes estatutos relativamente à assembleia eleitoral, podem participar em todas as assembleias gerais os sócios a que se refere o artigo 13.º, desde que nas condições referidas no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 49.º

Deliberação

1 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes no momento da votação, salvo se outra coisa estiver prevista nestes estatutos.

2 - Nenhum sócio poderá votar em assuntos que lhe digam pessoalmente respeito.

3 - O presidente da mesa da assembleia geral não disporá de voto de qualidade, pelo que os assuntos serão debatidos e votados até resolução por maioria simples.

Artigo 50.º

Da finalidade das assembleias gerais

Não é permitido tomar deliberações nas reuniões da assembleia geral sobre assuntos diferentes daqueles para que tiverem sido convocadas, sendo nulas as sejam tomadas sobre matéria que não conste da ordem de trabalhos, expressa nos avisos convocatórios.

Artigo 51.º

Do adiamento da conclusão dos trabalhos

1 - Verificada a impossibilidade de concluir a ordem de trabalhos, ou por manifestação expressa da assembleia nesse sentido, terá a sessão continuação no prazo de oito dias, em data, hora e local imediatamente fixados.

2 - No prosseguimento da sessão não poderão ser tratados assuntos diferentes daqueles que ficaram pendentes para conclusão da ordem de trabalhos, nem a esta serem adicionados novos assuntos.

Artigo 52.º

Ata das sessões

1 - Será lavrada uma ata de cada reunião, em livro próprio ou avulso, por um dos secretários a designar para cada sessão pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 - As atas serão assinadas pelo presidente e pelos secretários.

Artigo 53.º

Identificação nas assembleias

Os sócios identificar-se-ão pela simples exibição do cartão sindical, ou por documento que o substitua, devidamente autenticado pela direção e pela subscrição no livro de presenças.

Artigo 54.º

Composição da mesa da assembleia geral e substituições

1 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, que serão eleitos com a indicação dos cargos respetivos.

2 - Na sua ausência, no período que medeia entre assembleias gerais, o presidente será substituído por um dos secretários por si indicados.

3 - No caso de ausência ou impedimento no início ou durante as sessões, o presidente da mesa será substituído por um presidente eleito na altura de entre os presentes à assembleia, para essa sessão e para as subseqüentes da mesma ordem de trabalhos. O presidente retomará o seu lugar logo que presente no local da reunião.

Artigo 55.º

Competência do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral ou a quem o substitua:

- a) Representar a assembleia geral nos intervalos das reuniões desta;
- b) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;
- c) Assinar as convocatórias e o expediente da mesa;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas do Sindicato;
- e) Redigir as convocatórias;
- f) Dirigir os trabalhos da assembleia, orientando-os e resolvendo as dúvidas;
- g) Advertir os sócios quando se repitam ou se desviem da matéria em discussão;
- h) Manter a disciplina, impondo a observância dos estatutos;

- i) Escolher, salvo requerimento ou disposição estatutária, a forma de votação;
- j) Participar nas reuniões da direção e comissão de fiscalização, sempre que o entenda necessário, sem direito a voto;
- k) Presidir às reuniões do conselho geral;
- l) Presidir à comissão eleitoral.

Artigo 56.º

Competências dos secretários da mesa da assembleia geral

Compete aos secretários da mesa da assembleia geral:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar as convocatórias;
- b) Aconselhar o presidente na orientação da assembleia;
- c) Ler e elaborar o expediente da assembleia;
- d) Anotar sequencialmente os pedidos de intervenção, identificando os associados;
- e) Redigir as atas da assembleia;
- f) Informar os sócios das deliberações da assembleia;
- g) Servir de escrutinador das votações nas assembleias;
- h) Lavrar as atas do conselho geral.

CAPÍTULO VIII

Da Assembleia geral eleitoral

Artigo 57.º

Direito de candidatura

Só poderão candidatar-se a membros dos órgãos sociais os sócios que tenham filiação contínua ou intermitente no Sindicato com mais de um ano, com as quotas em dia e no pleno gozo dos seus direitos sindicais, devendo, porém, privilegiar-se a composição da direção com sócios do ativo profissional ou, pelo menos, com uma maioria destes.

Artigo 58.º

Direito de voto eleitoral

Têm direito de voto eleitoral todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 59.º

Apresentação de candidaturas

1 - A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigação de as mesmas serem apresentadas para todos os órgãos sociais do Sindicato.

2 - A apresentação das listas será dirigida ao presidente da assembleia geral ou seu substituto, até quinze dias antes do ato eleitoral.

3 - As listas serão subscritas por todos os candidatos como prova da sua aceitação.

4 - Nenhum sócio poderá candidatar-se para mais de um cargo associativo, caso se proponha fazer parte da comissão de fiscalização.

5 - A apresentação das candidaturas deverá incluir a identificação dos candidatos, da qual constarão o número de sócio e o nome completo. Os subscritores serão identificados pelo número de sócio e respetiva assinatura.

Artigo 60.º

Competência da mesa da assembleia geral

Compete à mesa da assembleia geral, como mesa eleitoral:

- a) Convocar a assembleia eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas apresentadas;
- c) Coordenar os trabalhos da comissão eleitoral;
- d) Dirigir o ato eleitoral.

Artigo 61.º

Convocação

A convocação da assembleia eleitoral será anunciada aos sócios por meio de avisos diretos, expedidos com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da sua realização.

Artigo 62.º

Ordem do dia e duração da assembleia eleitoral

A assembleia eleitoral terá como ordem do dia, exclusivamente, a realização do ato a que se destina e nela não poderá ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.

Artigo 63.º

Mesa de voto

1 - Funcionará uma única mesa de voto na sede do Sindicato composta pela mesa da assembleia eleitoral;

2 - Na mesa de voto terá assento um representante de cada uma das listas de candidaturas submetidas a sufrágio que participará no controlo da votação e no escrutínio.

Artigo 64.º

Apuramento

1 - O apuramento far-se-á após esgotado o período de funcionamento da assembleia, fixado para o efeito, cabendo ao presidente da mesa da assembleia geral comunicar os resultados, logo que conhecidos e afixando-os em local próprio na sede.

2 - Terminada a votação e conhecidos os resultados o presidente da mesa da assembleia geral proclamará eleita a candidatura sobre a qual tenha recaído maior número de votos.

Artigo 65.º

Perda de mandato

Perderão o mandato todos os membros dos órgãos sociais que:

- a) Percam a qualidade de sócio;
- b) Notória ou comprovadamente prossigam fins contrários ao estabelecido nestes estatutos, designadamente visando conduzir o Sindicato à sua dissolução;
- c) Tenham sido substituídos depois de aceite o seu pedido de demissão.

CAPÍTULO IX

Da direção

Artigo 66.º

Composição da direção

O Sindicato será dirigido por uma direção composta por três membros eleitos com indicação dos respetivos cargos, respetivamente presidente e vice-presidentes, estes com funções de tesoureiro e secretário.

Artigo 67.º

Substituição na direção

O presidente da direção será, nos seus impedimentos, substituído pelo vice-presidente que exerça funções de secretário.

Artigo 68.º

Competência da direção

À direção compete, nomeadamente:

- a) Executar e fazer executar as disposições legais, estatutárias e dos regulamentos internos e, bem assim, as deliberações da assembleia geral, do conselho geral e as suas próprias resoluções;
- b) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, nomeadamente quando convoque a greve;
- c) Nomear os representantes do Sindicato para todos os organismos onde este tenha representação;
- d) Elaborar e apresentar anualmente, dentro dos prazos fixados nestes estatutos, o orçamento e o relatório e as contas de cada exercício;
- e) Receber as receitas e satisfazer as despesas, administrando todos os haveres do Sindicato e fundos que a assembleia geral criar expressamente e lhe confiar;
- f) Elaborar a contabilidade do Sindicato;
- g) Dirigir e coordenar a atividade do Sindicato de acordo com as decisões dos órgãos sociais competentes e com as normas contidas nestes estatutos;
- h) Harmonizar as reivindicações dos sócios, negociar e celebrar convenções coletivas de trabalho;
- i) Apoiar os associados na celebração de contratos individuais de trabalho;

- j) Aceitar e rejeitar os pedidos de admissão de sócios nos termos dos estatutos, bem como apreciar e decidir sobre pedidos de manutenção da qualidade de sócio por parte de trabalhadores já reformados;
- k) Elaborar os regulamentos internos necessários à eficiência dos serviços administrativos;
- l) Submeter à assembleia geral os assuntos sobre que esta deva pronunciar-se;
- m) Solicitar a reunião extraordinária da assembleia geral e do conselho geral;
- n) Admitir, demitir, e exercer ação disciplinar sobre os funcionários do Sindicato;
- o) Promover a constituição e funcionamento de grupos de trabalho, de comissões de aconselhamento técnico-profissional e de comissões de inquérito;
- p) Dinamizar a realização de convívios e encontros de sócios e manifestações ou atividades culturais, desportivas e outros;
- q) Proceder à coordenação de todas atividades profissionais, formativas, culturais e socioeconómicas;
- r) Propor à assembleia geral alterações aos estatutos e regulamentos internos;
- s) Organizar e manter atualizado o ficheiro de todos os associados;
- t) Praticar todos os demais atos conducentes à realização dos fins do Sindicato e tomar decisões que não sejam reservadas a outros órgãos sociais.

Artigo 69.º

Solidariedade diretiva

- 1 - Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.
- 2 - Estão isentos da responsabilidade referida no número anterior:
 - a) Os membros da direção que não tiverem estado presentes na sessão na qual tenha sido tomada a deliberação, desde que em sessão posterior se manifestem em oposição à deliberação tomada;
 - b) Os membros da direção que tiverem votado expressamente contra essa deliberação.

Artigo 70.º

Competência do presidente da direção

- 1 - Compete ao presidente da direção:
 - a) Convocar as reuniões;
 - b) Presidir às reuniões e dirigir os trabalhos;
 - c) Visar o balancete trimestral e todos os documentos de receita e de despesa;
 - d) Dar despacho ao expediente de urgência e providenciar pelo andamento de todos os casos que não possam aguardar pela reunião;
 - e) Assinar toda a correspondência que implique a necessidade de representação do Sindicato, bem como as atas das reuniões da direção;

- f) Assinar cheques e autorizar pagamentos de acordo com o orçamento anual e nos termos definidos nestes estatutos;
- g) Representar o Sindicato e a direção.

Artigo 71.º

Tesoureiro

O vice-presidente com funções de tesoureiro é o depositário e responsável dos dinheiros do Sindicato, fundos instituídos incluídos e, como tal, compete-lhe:

- a) Superintender nos serviços de tesouraria e contabilidade do Sindicato e pronunciar-se sobre orçamentos, contas de exercício, aquisições e alienações;
- b) Receber e guardar haveres e, em geral, tudo o que represente valores do Sindicato, ou mandar fazê-lo sob sua responsabilidade por funcionário competente;
- c) Proceder ou ordenar o pagamento das despesas, visando os respetivos documentos em sinal de cabimento orçamental;
- d) Organizar e manter atualizado o inventário dos bens do Sindicato;
- e) Assinar os recibos e demais documentos da tesouraria;
- f) Fazer a gestão financeira do Sindicato;
- g) Participar à direção os atrasos que houver no pagamento das quotizações e demais receitas sindicais e providenciar pela sua regularização.

Artigo 72.º

Secretário

Ao vice-presidente com funções de secretário da direção compete:

- a) Responsabilizar-se pela escrituração do livro de atas das reuniões da direção, que deverá subscrever e apresentar aos demais membros para o mesmo efeito;
- b) Ler e redigir todo o expediente do sindicato e secretariar as reuniões da direção;
- c) Elaborar o relatório do exercício;
- d) Superintender os serviços de secretaria e administrativos em geral;
- e) Estabelecer a ligação entre a direção e os associados, promovendo reuniões destes com os restantes membros sempre que o entenda necessário;
- f) Intervir no controlo estatístico de colocação dos associados e na celebração de contratos individuais de trabalho;
- g) Representar o Sindicato nos órgãos dos organismos para que não tenham sido designados os restantes membros da direção;

h) Substituir o presidente da direção nos seus impedimentos.

CAPÍTULO X

Da comissão de fiscalização

Artigo 73.º

Comissão de fiscalização

A comissão de fiscalização é composta por três membros, respetivamente presidente e 1.º e 2.º secretários, que serão eleitos com a expressa menção dos cargos respetivos.

Artigo 74.º

Competências da comissão de fiscalização

1 - Compete à comissão de fiscalização:

- a) Apreciar o orçamento e o relatório e as contas anuais da direção sobre eles emitindo o seu parecer, que será submetido à apreciação e votação da assembleia geral;
- b) Examinar, no mínimo trimestralmente, a contabilidade do Sindicato, verificando a conformidade dos fundos em depósito e em cofre com os documentos comprovativos;
- c) Designar um membro para assistir às reuniões da direção, sempre que o julgar conveniente, sem direito a voto;
- d) Convocar extraordinariamente a direção quando o entender justificado e necessário;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral quando a direção não cumpra as obrigações que por estes estatutos lhe são impostas;
- f) Participar nas ações de eventual liquidação do Sindicato, sua integração ou fusão com outras organizações sindicais.

2 - Aos membros da comissão de fiscalização compete distribuir entre si as ações tendentes à abertura e encerramento dos correspondentes termos dos livros de contabilidade, elaboração de pareceres, expedientes e atas.

Artigo 75.º

Responsabilidade solidária da comissão de fiscalização

A comissão de fiscalização é solidariamente responsável com a direção pelos atos a que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO XI

Regime financeiro e de obrigação do Sindicato

Artigo 76.º

Receitas

1 - As receitas do Sindicato provêm, essencialmente, da quotização, dos associados, das joias de inscrição e reinscrição pagas pelos trabalhadores que requeiram tais atos e, bem assim, pelos juros e dividendos de aplicações financeiras.

2 - Constituirão ainda receitas do Sindicato quaisquer donativos, legados, subvenções, produtos de subscrições, vendas de edições, rendas e outras legalmente permitidas.

3 - As receitas serão obrigatoriamente canalizadas para o pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da atividade sindical, fundos estatutários e regulamentares ou qualquer outro fim, desde que de acordo com os princípios do Sindicato.

4 - A receita deverá corresponder a uma previsão orçamental, a qual terá por base o disposto no artigo 22.º.

Artigo 77.º

Despesas

As despesas do Sindicato são as necessárias ou convenientes à realização efetiva dos seus fins e as que resultarem do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, devendo ser previstas com o máximo rigor no orçamento anual.

Artigo 78.º

Aquisições e alienações

As aquisições e alienações de bens imóveis só são possíveis depois de aprovadas em assembleia geral, nos termos da legislação aplicável e destes estatutos.

Artigo 79.º

Depósitos e levantamentos

1 - A movimentação dos dinheiros sindicais deve efetuar-se, preferentemente, através de cheques ou de transferências bancárias.

2 - Os valores disponíveis deverão estar depositados à ordem até aos limites mínimos da sua utilização no curto prazo. Deverão ser feitas aplicações financeiras, particularmente depósitos a prazo como forma de rentabilização das verbas disponíveis.

3 - Em caixa, a título de fundo de maneo, não poderão existir diariamente valores em numerário superiores a duas vezes o salário mínimo em vigor na Região Autónoma.

4 - Os levantamentos só podem ser realizados por cheque ou ordem de transferência assinados pelo tesoureiro, ou pelo diretor que o substitua, e pelo presidente ou diretor que o substitua.

Artigo 80.º

Ano financeiro

O ano financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO XII

Exercício do direito de tendência

Artigo 81.º

Requisitos básicos da sua constituição

Os sócios do Sindicato que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos podem constituir tendências sindicais, como formas próprias e plurais de expressão sindical, desde que tenham por base uma concreta e expressamente individualizada conceção de política social ou ideológica inserida no quadro dos limites e dos valores do sindicalismo livre e democrático, da qual constem os seus princípios fundamentais e o correspondente programa de ação.

Artigo 82.º

Pressupostos e condições

O direito de constituição e de exercício de tendências sindicais tem como pressuposto e condição a obrigatoriedade de criação formal, por parte dos interessados, de um agrupamento interno de sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, composto por um número não inferior a 30% do total dos associados do Sindicato.

Artigo 83.º

Formalidades processuais

A legitimidade e representatividade da formação/agrupamento de sócios a que se refere o artigo anterior advirá do seu registo por parte do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, efetuado a requerimento dos interessados, devendo neste ser referenciada a respetiva denominação, bem como a identificação do sócio que, nessa estrutura organizativa, tiver sido mandatado para receber e estabelecer contatos no âmbito interno do Sindicato e para praticar, em nome e em representação da respetiva tendência sindical, atos que exprimam a correspondente corrente interna de opinião, devendo ser apensos ao referido requerimento quer os nomes dos sócios que integram a respetiva formação/agrupamento, quer também a declaração de princípios e o programa de ação a que se refere o artigo 81.º.

Artigo 84.º

Atribuições, atividades e competências

As atribuições e competências de qualquer formação interna constituída a coberto do exercício do direito de tendência não podem traduzir-se em atividades ou práticas que comprometam o reforço do sindicalismo democrático e a unidade dos trabalhadores filiados, nem servir de instrumentalização político-partidária do Sindicato, sendo exigível, em qualquer circunstância, que tais formações se abstenham de atos que possam fragilizar a força e a coesão sindicais.

Artigo 85.º

Avaliação dos requisitos, pressupostos, condições e atividades das formações/agrupamentos

1 - Para efeitos do disposto nos artigos 81.º a 84.º, cabe à Mesa da Assembleia Geral, em reunião conjunta com a Direção, decidir, não só da conformidade ou desconformidade dos requisitos e pressupostos exigidos para a constituição de formações/agrupamentos destinadas/os ao exercício do direito de tendência, mas também apreciar e decidir, no quadro do disposto nos mesmos artigos, sobre a conformidade ou desconformidade dos princípios e do programa de ação das respetivas formações/agrupamentos e ainda sobre a conformidade ou da desconformidade das suas atividades ou práticas, em função do que se estabelece no artigo anterior.

2 - Das deliberações tomadas nos termos referidos no número anterior caberá recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelos interessados no prazo de oito dias a contar da notificação

das correspondentes deliberações, mediante requerimento devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual deverá, para o efeito, convocar a Assembleia dentro dos 30 dias subsequentes.

3 - O representante das formações/agrupamentos criados para o exercício do direito de tendência podem, a pedido dessas formações/agrupamentos, participar nas reuniões do Conselho Geral em que sejam debatidos assuntos que se prendam com as suas atividades ou com outros por elas/por eles expostos, desde que devidamente fundamentados e claramente consentâneos com o respetivo programa de ação.

CAPÍTULO XIII

Alteração dos estatutos

Artigo 86.º

Alteração dos estatutos

1 - Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito;

2 - Os projetos de alteração deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral que mandará proceder à sua disponibilização na sede ou delegações do sindicato com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data de realização da respetiva assembleia geral;

3 - Quer a direção, quer um mínimo de 10 associados podem apresentar projetos de alteração total ou parcial dos estatutos, cabendo a qualquer associado o direito de, na respetiva Assembleia Geral, propor alterações pontuais ao(s) projetos de alteração dos estatutos.

4 - A assembleia geral referida neste artigo será convocada com a antecedência mínima de 15 dias, com respeito pelas formalidades previstas nestes estatutos e quando destinada a analisar projetos de associados ser-lhe-á aplicável o disposto no n.º 3 do artigo 43.º.

5 - As alterações dos estatutos exigirão, no mínimo, o voto favorável de três quartos dos sócios presentes no momento da votação.

CAPÍTULO XIV

Fusão e dissolução

Artigo 87.º

Fusão e dissolução

1 - A fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, desde que aprovada por maioria de três quartos do número total dos sócios, por voto secreto.

2 - A assembleia geral a que se refere o número anterior será convocada com a antecedência mínima de 30 dias, com respeito pelas formalidades previstas nestes estatutos.

Artigo 88.º

Destino do património

1 - Em caso de fusão ou integração e dissolução do sindicato a assembleia geral que aprovar determinará que, nos dois primeiros casos, todos os bens ativos e passivos transitarão para o novo organismo e, no caso de dissolução, qual o seu destino e depois de regularizadas eventuais dívidas.

2 - Em caso algum poderão os bens do Sindicato ser distribuídos pelos sócios.

3 - Nos casos de fusão e de integração do Sindicato noutro organismo, os fundos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º, serão igualmente nelas incluídos.

CAPÍTULO XV

Disposições gerais

Artigo 89.º

Insígnias

O SITPIT usará bandeira, galhardetes, carimbo e selo com as características que forem aprovadas pela assembleia geral.

Artigo 90.º

Prémios e honrarias

Por proposta de sócios, da direção ou do conselho geral, devidamente aprovada pela assembleia geral, poderão ser instituídos, segundo regulamento próprio, prémios pecuniários ou honoríficos, criada a qualidade de sócios honorários, e atribuídas bolsas e condecorações.

Artigo 91.º

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições aplicáveis e, na sua falta, por deliberações da assembleia geral tomadas em conformidade com o disposto nestes estatutos em matéria de formalidades a observar para o efeito.

Artigo 92.º

Entrada em vigor dos estatutos

Salvaguardando o previsto nas disposições transitórias, os presentes estatutos entram em vigor, nos termos da lei, após a sua publicação no Jornal Oficial da Região.

Registado em 15 de setembro de 2015, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3.